

EMENDA N° 03 AO PL 105/2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta-se Art. 2º ao Projeto de Lei nº 105/2016, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam excluídos da exigências do inciso II do Art.5º da Lei 11.252 de 29 de dezembro de 2015, os professores concursados da rede municipal que já atuavam como eventuais antes da edição e publicação da referida Lei.

S/S., 02 de junho de 2016.


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando que, quando da edição e publicação da Lei 11.252/2015, mais precisamente no artigo 5º, inciso II, passou-se a exigir que o professor eventual PEB II, tenha título de Licenciatura Plena.

Considerando que, mesmo sendo professor concursado da rede Municipal, muitos professores por não ter a titulação, deixaram de ser contemplados para atribuição de aulas eventuais.

A justificativa se dá pelo fato de que a falta de titulação de licenciatura Plena, não tira do professor concursado, suas habilidades e saberes já desenvolvidos.

Muito pelo contrário, garante a continuidade de bom atendimento e ensino aos alunos, bem como, para a administração, a certeza de estar contratando como eventual, um professor já preparado.


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador